

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 13/2010

Dispõe sobre a Normativa Complementar ao Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins visando o atendimento da especificidade do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) da CAPES/MEC.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 09 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normativa Complementar ao Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins visando o atendimento da especificidade do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) da CAPES/MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 09 de junho de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMATIVA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO ACADÊMICO DA UFT CURSOS INTEGRANTES DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR) MODALIDADE PRESENCIAL MODULAR

- Art. 1º O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR) integra a Política Nacional de Formação Inicial e Continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES, por meio do Decreto no 6755/2009. Esse plano, em regime de colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios e com a adesão de Instituições Públicas de Educação Superior, objetiva a formação em nível de graduação licenciatura, dos professores em exercício na educação básica, na rede pública de ensino, que não possuem a formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB Lei nº 9394/96).
- **Art. 2º** A Fundação Universidade Federal do Tocantins assinou, em 28 de maio de 2009, por intermédio da CAPES, o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins e o Ministério da Educação visando formar os professores da rede pública estadual, que não possuem a formação mínima exigida em lei ou atuam fora da área de formação.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica têm caráter temporário, devendo as turmas, na UFT, serem oferecidas enquanto estiver vigente o referido plano.

- **Art. 3º** Os cursos integrantes do Parfor na UFT serão oferecidos nas seguintes modalidades:
- I Primeira Licenciatura e Segunda Licenciatura, em regime presencial modular, ministradas nos períodos de férias dos professores da Educação Básica, com previsão de 20% da carga horária dos cursos realizados por meio de atividades semipresenciais;
- II Primeira Licenciatura em regime semipresencial por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- III Primeira Licenciatura com destinação de vagas nos cursos regulares, após regulamentação aprovada pelo Consepe.

- **Art. 4º** Os cursos de licenciatura presenciais modulares, integrantes do Parfor, serão regidos pelas diretrizes do Regimento Acadêmico da UFT, salvo em especificidades inerentes à natureza do programa e que constam desta Normativa Complementar.
- **Art. 5º** Os cursos Parfor terão a administração acadêmica exercida pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) regular(es) proponente(s) ou pelo Conselho Diretor, quando se tratar de curso não regular do *campus*.
- § 1º. A coordenação pedagógica será exercida pelo Coordenador Parfor, indicado pela(s) instância(s) proponente(s), com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 2º. A indicação de um Coordenador Parfor por curso ou por área de conhecimento será orientada pela legislação adotada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para tal fim.
- **Art.** 6º Os projetos dos cursos deverão atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, às especificidades da legislação que orienta o Parfor e, no caso de se tratar de cursos não regulares da UFT deverão ser submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.
- **Art. 7º** Os cursos Parfor, na modalidade presencial, serão organizados em dois módulos, um módulo presencial, com oferta de oitenta por cento (80%) das atividades acadêmicas e um módulo semipresencial com oferta de vinte por cento (20%) das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para que outro arranjo na forma de oferta seja oferecido, haverá necessidade de que o mesmo que seja submetido por escrito à Prograd para análise e deferimento.

- **Art. 8º** Semestralmente, o planejamento da oferta das disciplinas, o nome dos professores e demais dados relativos às disciplinas deverão ser encaminhados à Prograd, conforme Calendário Acadêmico Parfor, aprovado pelo CONSUNI.
- **Art. 9º** O ingresso aos cursos Parfor dar-se-á por meio de processo seletivo direcionado aos candidatos inscritos e validados na Plataforma Freire para as licenciaturas oferecidas exclusivamente para esse Plano.
- § 1º. A classificação no processo seletivo dar-se-á por meio de sorteio público dos candidatos validados pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, ou por outro mecanismo previsto pelo Regimento Acadêmico da UFT, observando-se as orientações da CAPES, as opções de cursos apresentadas pelos candidatos, quando houver, e o número de vagas ofertadas.
- § 2°. Quando o número de candidatos validados for igual ou inferior ao quantitativo de vagas disponibilizadas para determinado curso e semestre, a UFT poderá autorizar a matrícula de todos, observando as orientações da CAPES em relação ao número mínimo de estudantes

para a abertura de turmas.

- § 3º O ingresso no programa implica no conhecimento, por parte do estudante, dos objetivos, natureza do programa, duração, requisitos, qualificação docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação dos cursos.
- **Art. 10.** Nos cursos Parfor, as matrículas serão realizadas por semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico específico e com as diretrizes do projeto pedagógico do curso.
- **Art. 11.** Semestralmente, poderá ser disponibilizada a oferta de disciplinas que possuem estudantes em dependência, por meio da modalidade semipresencial, em conformidade com o Art. 21 do Regimento Acadêmico da UFT, mesmo quando referida disciplina estiver sendo oferecida regularmente.
- **§ 1º.** A modalidade semipresencial será orientada pela Portaria MEC 4.059/04 que a caracteriza "como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota".
- § 2º. Para a oferta de disciplina na modalidade semipresencial, o professor deverá disponibilizar ao estudante o plano da disciplina contendo além da ementa, objetivos, listagem dos conteúdos, procedimentos de ensino e de avaliação, as mídias a serem utilizadas e a bibliografia a ser trabalhada.
- § 3°. A oferta da disciplina na modalidade semipresencial deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria, conforme dispõe o Art. 2° da Portaria MEC 4.059/04.
- § 4°. A frequência nas disciplinas semipresenciais é computada por meio da realização de atividades planejadas pelo professor por meio do ambiente virtual ou outras mídias. Exigese frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.
- **Art. 12.** Com o intuito de minimizar os efeitos da retenção dos estudantes nas turmas, considerando tratar-se de oferta não regular de cursos, quando da renovação das matrículas, as Secretarias Acadêmicas poderão matricular automaticamente todos os estudantes em disciplinas do semestre subseqüente.

Parágrafo único. Para os casos em que a observância aos pré-requisitos for indispensável, deverão ser propostas estratégias de oferta dessa(s) disciplina(s) à Prograd, no período do planejamento do curso, visando manter o estudante vinculado às demais disciplinas do semestre.

Art. 13. Desde que disponha de condições de atendimento, o estudante reprovado em disciplina, que não for ofertada no semestre subsequente ao da reprovação, poderá cursá-la em curso regular da UFT, quando houver vaga.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplina cursada em outra instituição de

ensino superior, durante o período em que o estudante estiver vinculado à UFT, somente será efetuado, em caso de dependência, desde que deferido pelo Coordenador do curso e professor da disciplina no Parfor ou, em sua ausência, por professor do curso regular de graduação.

- **Art. 14.** O atendimento às condições oferecidas pelo curso para cumprimento dos créditos relativos a reprovações em disciplinas será de responsabilidade do estudante, salvo nos casos incorridos por problemas de chamadas tardias para ingresso no curso ou situações de responsabilidade da UFT.
- **Art. 15.** Por tratar-se de programa firmado por meio de convênio com a CAPES/MEC e com ofertas não contínuas, não serão admitidas as seguintes situações:
 - I reprovação por duas vezes numa mesma disciplina;
 - II trancamento de disciplina;
 - III trancamento total de matrícula;
- IV transferência interna de curso, ou seja, transferência para outro curso regular e/ou do Parfor, mesmo que afim, do mesmo campus e/ou outro *campus*;
 - V transferência externa.

Parágrafo único. Para os casos previstos no inciso I, a Secretaria Acadêmica deverá seguir as orientações constantes do fluxo de processos acadêmicos, que propiciam ao requerente a possibilidade de apresentação de documentos comprobatórios de seu impedimento para análise e parecer da Prograd.

- **Art. 16.** A matrícula em cursos de graduação Parfor condiciona o aluno à frequência aos encontros presenciais previstos no Calendário Acadêmico, incluindo-se nessa exigência as avaliações obrigatórias para fins de aprovação nas disciplinas e exames finais.
- Parágrafo Único. O estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência nos encontros presenciais previstos para o curso será considerado reprovado na disciplina.
- **Art. 17.** Os professores deverão disponibilizar aos alunos, ao início de cada disciplina, o Plano de Ensino contendo a ementa, os conteúdos programáticos, a metodologia que será aplicada às atividades acadêmicas presenciais e um roteiro orientador dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos estudantes no módulo a distância, além da relação dos textos a serem lidos pelos alunos e as respectivas formas de avaliação.
- **Art. 18.** A avaliação da aprendizagem nos cursos do Parfor tem como referência o projeto pedagógico do curso, os conteúdos programáticos contemplados nos planos de ensino e deverão estar em consonância com os termos do Regimento Acadêmico da UFT.
- § 1°. Deverão ser atribuídas, por disciplina, duas médias parciais e uma média final, conforme Regimento Acadêmico da UFT.
- § 2º. A primeira média deverá ser resultado da avaliação do conteúdo ministrado pelo professor da disciplina durante a realização do módulo presencial e a segunda média deverá incluir, além dos conteúdos ministrados presencialmente, os estudos realizados durante o

período de orientação semipresencial ou a distância, devendo, obrigatoriamente, demandar atividades de investigação e produção de conhecimento.

- § 3°. As condições para aprovação dos estudantes estão contidas no Capítulo IV, do Rendimento Escolar do Regimento Acadêmico da UFT, arts. 79 a 86.
- § 4°. Os exames finais dos cursos Parfor deverão ser realizados de forma presencial, no campus que oferece o curso, durante o período definido no Calendário Acadêmico Parfor.
- **Art. 19.** Ao discente que deixar de comparecer às atividades acadêmicas programadas para verificação de aproveitamento será permitida uma segunda oportunidade, cuja concessão será avaliada pelo professor.
- § 1º Para tanto, o estudante deverá requerer, junto ao protocolo, a segunda chamada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da avaliação, mediante apresentação de justificativa, que será apreciada pelo professor.
- § 2º A realização das avaliações em segunda chamada, quando concedida, ocorrerá no campus que oferece o curso.
- **Art. 20.** O Tratamento em Regime Especial, nos cursos de graduação na modalidade presencial modular Parfor, prevê a possibilidade de o aluno postergar a entrega de atividades escolares ou efetuar a compensação das ausências às aulas nos encontros presenciais, nos casos previstos arts. 87 a 89, da Seção II Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar, do Regimento Acadêmico da UFT.
- **Art. 21.** O requerimento para obtenção do Tratamento em Regime Especial, acompanhado do atestado médico, deverá ser protocolado, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, no *Campus* sede do curso.
- § 1°. O estudante em Tratamento em Regime Especial deverá cumprir todas as atividades pendentes para prosseguimento nos módulos subseqüentes, observadas as disposições contidas no art. 11 desta Normativa.
 - § 2º. A concessão de Tratamento em Regime Especial não tem valor retroativo.
- **Art. 22**. A colação de grau dos alunos e expedição de diplomas e certidões acompanham os procedimentos previstos no Regimento Acadêmico da UFT.
- **Art. 23.** Ao findar o convênio com a CAPES, a UFT não se responsabilizará pelo aluno que não concluir o curso no período de vigência do convênio.
- **Parágrafo único.** O estudante, nesse caso, poderá reingressar mediante processo seletivo vestibular e/ou extravestibular para concluir sua formação em curso regular presencial, dentro do prazo estabelecido para integralização curricular previsto no projeto pedagógico do curso.
- **Art. 24.** O regime disciplinar, os direitos e deveres do corpo docente e discente estão previstos pelo Regimento Geral e Regimento Acadêmico da UFT.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, observados os termos do Regimento Acadêmico da UFT, o parecer do Colegiado do Curso homologado pelo Conselho Diretor do campus e a legislação específica do Plano de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES/MEC.

Palmas, 09 de junho de 2010.